

DECRETO ESPECIAL

DECRETO "E" Nº 72, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do caput do art. 5º e nos arts. 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica da Rodovia Diversas Estradas Municipais, Trecho: Entr. MS-162/Entr. MS-156/Entr. MS-379 (Panambi), Subtrecho: Ponto "D" (ENTR MS-156) - (ENTR MS-157) - Trecho "F-J", Lote 02, com extensão de 21,78 km, no Município de Itaporã-MS, a área de terras medindo 1,26645 ha (um hectare, vinte e seis ares e sessenta e quatro centiares e meio), bem como as suas benfeitorias, a serem desmembradas dos imóveis descritos nos incisos do parágrafo único deste artigo, conforme mapas, memoriais descritivos e documentos constantes no Processo Administrativo nº 79.011.143-2025.

Parágrafo único. As áreas a serem desmembradas do imóvel denominado "Sítio Santo Antonio", matrícula nº 8.013, Livro 02, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Rosane Quequeto, Amilton Jacinto Duarte, Juarez Evandro Quequeto e s/m Ethiene Mara dos Santos Quequeto, Marlene Aparecida Brandina Balasso e s/m José Arnaldo Balasso, Antonio Gregório Lourenço e s/m Aldaides Elias Lourenço, Hilario Marques Bispo e s/m Nair Augusta Bispo, Helder Guimaraes Maia e s/m Arlete Ione Santana Guimaraes, Maria Aparecida Sabino Brandina e s/m Antonio Carlos Brandina, Marli Aparecida Sabino Lopes e s/m Nelson Lopes Doreto, Osvaldo Sabino Leite e s/m Silvana Figueiroa Gonçalves Sabino, Fatima Sabino Leite Carvalho e s/m Helio Domingues Carvalho, Edvaldo Aparecido Leite e s/m Elizabete de Castro Souza Leite, Onofre Aguiar Florencio e s/m Maria Toledo Teixeira Florencio, Cleiton Marcos Florencio e s/m Maria Alzira Benites Florencio, Marcio Gleisson Florencio e s/m Evania Maria da Silva Florencio e Maria Tercilia Marques Silva e s/m Dorival Jesus da Silva, ou na posse de quem de direito, previstas para a desapropriação, são as seguintes:

I - a área de terras medindo 3.571,30 m² (três mil quinhentos e setenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados) inicia a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7554317.581 m e E 730989.716 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 28º21'12" e 235.21 m até o vértice 1, de coordenadas N 7554524.573 m e E 731101.418 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 85º20'26" e 18.15 m até o vértice 2, de coordenadas N 7554526.048 m e E 731119.512 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208º22'11" e 199.32 m até o vértice 3, de coordenadas N 7554350.664 m e E 731024.802 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208º22'11" e 35.75 m até o vértice 4, de coordenadas N 7554319.203 m e E 731007.812 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 264º52'42" e 18.17 m até o vértice 0, de coordenadas N 7554317.581 m e E 730989.716 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando esta descrição;

II - a área de terras medindo 9.093,20 m² (nove mil e noventa e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) inicia a sua descrição no vértice 0, de coordenadas N 7554524.573 m e E 731101.418 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 28º21'12" e 15.08 m até o vértice 1, de coordenadas N 7554537.847 m e E 731108.581 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 20.25 m até o vértice 2, de coordenadas N 7554557.049 m e E 731107.162 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 74.64 m até o vértice 3, de coordenadas N 7554627.516 m e E 731104.466 m; com os seguintes azimutes e distâncias: e 18.23 m até o vértice 4, de coordenadas N 7554641.630 m e E 731115.903 m; com os seguintes azimutes e distâncias e 19.04 m até o vértice 5, de coordenadas N 7554658.939 m e E 731121.630 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 343º54'15" e 139.75 m até o vértice 6, de coordenadas N 7554793.207 m e E 731082.886 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 343º54'15" e 122.40 m até o vértice 7, de coordenadas N 7554910.804 m e E 731048.953 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 82º40'08" e 10.00 m até o vértice 8, de coordenadas N 7554912.080 m e E 731058.870 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 162º09'56" e 30.76 m até o vértice 9, de coordenadas N 7554882.797 m e E 731068.291 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 163º05'41" e 60.30 m até o vértice 10, de coordenadas N 7554825.107 m e E 731085.825 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 163º01'11" e 95.83 m até o vértice 11, de coordenadas N 7554733.457 m e E 731113.810 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 161º08'51" e 107.70 m até o vértice 12, de coordenadas N 7554631.530 m e E 731148.613 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 160º24'39" e 16.48 m até o vértice 13, de coordenadas N 7554616.001 m e E 731154.140 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 162º09'43" e 21.53 m até o vértice 14, de coordenadas N 7554595.509 m e E 731160.734 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 201º40'51" e 47.16 m até o vértice 15, de coordenadas N 7554551.685 m e E 731143.311 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 207º40'59" e 27.96 m até o vértice 16, de coordenadas N 7554526.924 m e E 731130.321 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 265º21'55" e 10.84 m até o vértice 17, de coordenadas N 7554526.048 m e E

731119.512 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 265°20'26" e 18,15 m até o vértice 0, de coordenadas N 7554524.573 m e E 731101.418 m até o vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando esta descrição.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRUODO, 10.79201.26.782.2219.6195.0001, FONTE 0150000001.

Art. 3º Autoriza-se a expropriante a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO "E" Nº 73, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do caput do art. 5º e nos arts. 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica de estradas municipais, Trecho: Entrº MS-162, Entrº MS-156, Entrº MS-379 (Panambi), extensão de 21,78 km, a área de terras medindo 5.896,10 m² (cinco mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados), no Município de Itaporã-MS, a ser desmembrada do imóvel denominado "Chácara Dom Vitório", matrícula nº 4.369, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de José Satoshi Nishimura, casado com Lúcia Mitiko Nishimura e Osorio Hitoshi Nishimura, casado com Clarice Toko Nishimura, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 79.011.149-2025.

Parágrafo único. A área de terras medindo 5.896,10 m² (cinco mil, oitocentos e noventa e seis metros quadrados e dez decímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7.556.779,441 m e E 730.209,273 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 74°05'26" e 2,47 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.556.780,117 m e E 730.211,645 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 57°47'10" e 4,64 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.556.782,591 m e E 730.215,571 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 42°24'00" e 5,27 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.556.786,479 m e E 730.219,121 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 25°48'17" e 5,41 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.556.791,353 m e E 730.221,478 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 21°31'21" e 10,74 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.556.801,340 m e E 730.225,416 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 29°50'48" e 10,89 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.556.810,788 m e E 730.230,838 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 38°01'33" e 10,36 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.556.818,948 m e E 730.237,219 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 45°41'14" e 9,55 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.556.825,620 m e E 730.244,053 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 53°35'19" e 10,98 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.556.832,138 m e E 730.252,890 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 62°06'58" e 11,18 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.556.837,364 m e E 730.262,767 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 70°22'18" e 10,28 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.556.840,816 m e E 730.272,445 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 79°02'59" e 12,27 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.556.843,147 m e E 730.284,492 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 88°00'14" e 10,99 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.556.843,529 m e E 730.295,477 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 96°37'41" e 11,42 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.556.842,212 m e E 730.306,816 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 105°55'49" e 12,75 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.556.838,713 m e E 730.319,074 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 114°59'34" e 10,79 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.556.834,152

m e E 730.328,858 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 122°50'20" e 9,59 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.556.828,950 m e E 730.336,919 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 130°39'31" e 10,73 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.556.821,961 m e E 730.345,055 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 138°28'35" e 9,59 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.556.814,782 m e E 730.351,412 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 146°09'41" e 10,38 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.556.806,160 m e E 730.357,193 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 141°43'16" e 5,43 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.556.801,899 m e E 730.360,555 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 125°07'22" e 5,25 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.556.798,877 m e E 730.364,852 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 111°02'44" e 3,81 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.556.797,508 m e E 730.368,410 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 99°56'30" e 2,38 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.556.797,097 m e E 730.370,752 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 263°45'36" e 162,44 m até o vértice 0, de coordenadas N 7.556.779,441 m e E 730.209,273 m, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando esta descrição.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.79201.26.782.2219.6195.0001, FONTE 0150000001.

Art. 3º Autoriza-se a expropriante a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO "E" Nº 74, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do caput do art. 5º e nos arts. 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica de estradas municipais, Trecho: Entrº MS-162, Entrº MS-156, Entrº MS-379 (Panambi), extensão de 21,78 km, a área de terras medindo 6.360,50 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), no Município de Itaporã-MS, a ser desmembrada do imóvel denominado "Sítio Pé de Galinha", matrícula nº 3.973, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Ademir Ferreira, Milton Bigatão, Henrique Godoy Bigatão e Leticia Godoy Bigatão de Matos, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 79.011.070-2025.

Parágrafo único. A área de terras medindo 6.360,50 m² (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7.554.589,701 m e E 731.166,162 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 72°59'20" e 0,46 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.554.589,835 m e E 731.166,601 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 313°47'53" e 8,10 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.554.595,439 m e E 731.160,757 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°09'43" e 9,35 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.554.586,540 m e E 731.163,620 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°23'48" e 103,27 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.554.495,700 m e E 731.114,510 m; com os seguintes azimutes

e distâncias: 211°44'16" e 6,48 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.554.490,193 m e E 731.111,104 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 207°40'59" e 4,11 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.554.486,550 m e E 731.109,192 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°43'58" e 50,11 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.554.442,611 m e E 731.085,104 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°45'05" e 97,23 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.554.357,366 m e E 731.038,334 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208°50'23" e 52,85 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.554.311,073 m e E 731.012,842 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 122°18'10" e 16,66 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.554.302,172 m e E 731.026,921 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 28°21'01" e 247,70 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.554.520,161 m e E 731.144,543 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 39°39'29" e 7,25 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.554.525,744 m e E 731.149,171 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 70°07'34" e 12,15 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.554.529,873 m e E 731.160,594 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 78°09'17" e 21,98 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.554.534,385 m e E 731.182,108 m; com os seguintes azimutes e distâncias: raio de 64,50 m e 30,26 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.554.551,095 m e E 731.207,001 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 313°23'24" e 56,20 m até o vértice 0, de coordenadas N 7.554.589,701 m e E 731.166,162 m, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando esta descrição.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRUODO, 10.79201.26.782.2219.6195.0001, FONTE 0150000001.

Art. 3º Autoriza-se a expropriante a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO "E" Nº 75, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do caput do art. 5º e nos arts. 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica de estradas municipais, Trecho: Entrº MS-162, Entrº MS-156, Entrº MS-379 (Panambi), extensão de 21,78 km, a área de terras medindo 4.023,40 m² (quatro mil e vinte e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), no Município de Itaporã-MS, a ser desmembrada do imóvel denominado "Lote nº 93 - Sítio São Sebastião", matrícula nº 5.789, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Ademir Ferreira e Severino Vargas de Oliveira, casado com Elza Dias de Oliveira, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 79.011.061-2025.

Parágrafo único. A área de terras medindo 4.023,40 m² (quatro mil e vinte e três metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7.554.856,972 m e E 732.106,129 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 343°30'35" e 15,99 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.554.872,301 m e E 732.101,591 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 72°10'55" e 236,21 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.554.944,581 m e E 732.326,474 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 162°10'20" e 18,05 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.554.927,394 m e E 732.332,001 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 252°39'25" e 3,03 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.554.926,492 m e E 732.329,112 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 252°41'02" e 233,57 m até o vértice 0, de coordenadas N 7.554.856,972 m e E 732.106,129 m, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando esta descrição.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.79201.26.782.2219.6195.0001, FONTE 0150000001.

Art. 3º Autoriza-se a expropriante a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO "E" Nº 76, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do caput do art. 5º e nos arts. 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica de estradas municipais, Trecho: Entrº MS-162, Entrº MS-156, Entrº MS-379 (Panambi), extensão de 21,78 km, a área de terras medindo 2.821,90 m² (dois mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados), no Município de Itaporã-MS, a ser desmembrada do imóvel denominado "Sítio Progresso 5", matrícula nº 13.519, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Ademir Ferreira, ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 79.011.076-2025.

Parágrafo único. A área de terras medindo 2.821,90 m² (dois mil, oitocentos e vinte e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7.552.925,139 m e E 730.283,780 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 294°18'16" e 10,00 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.552.929,256 m e E 730.274,663 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 28°39'59" e 306,13 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.553.197,864 m e E 730.421,517 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 89°06'55" e 9,57 m até o vértice

3, de coordenadas N 7.553.198,012 m e E 730.431,089 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208º21'44" e 310,10 m até o vértice 0, de coordenadas N 7.552.925,139 m e E 730.283,780 m, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando esta descrição.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRUODO, 10.79201.26.782.2219.6195.0001, FONTE 0150000001.

Art. 3º Autoriza-se a expropriante a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

DECRETO "E" Nº 77, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área do imóvel rural que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e XXI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na alínea "i" do caput do art. 5º e nos arts. 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º Declara-se de utilidade pública, para fins de desapropriação, pela via administrativa ou judicial, destinada à implantação e à pavimentação asfáltica de estradas municipais, Trecho: Entrº MS-162, Entrº MS-156, Entrº MS-379 (Panambi), extensão de 21,78 km, a área de terras medindo 5.222,50 m² (cinco mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), no Município de Itaporã-MS, a ser desmembrada do imóvel denominado "Sítio Santa Raquel", matrícula nº 3.808, Livro 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Itaporã-MS, cuja propriedade dominial se encontra registrada em nome de Mineração Santa Maria Ltda., ou na posse de quem de direito, descrita no parágrafo único deste artigo, conforme mapa, memorial descritivo e documentos constantes do Processo Administrativo nº 79.011.078-2025.

Parágrafo único. A área de terras medindo 5.222,50 m² (cinco mil, duzentos e vinte e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), de que trata o caput deste artigo, tem a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 7.553.089,982 m e E 730.327,208 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 28º21'12" e 446,61 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.553.483,015 m e E 730.539,307 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 93º01'02" e 14,37 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.553.482,259 m e E 730.553,658 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208º41'21" e 328,93 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.553.193,708 m e E 730.395,752 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 208º41'21" e 120,43 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.553.088,062 m e E 730.337,938 m; com os seguintes azimutes e distâncias: 280º08'51" e 10,90 m até o vértice 0, de coordenadas N 7.553.089,982 m e E 730.327,208 m, até o vértice inicial da descrição deste perímetro, encerrando esta descrição.

Art. 2º Autoriza-se a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul (AGESUL), visando a contribuir para os procedimentos a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação, de que trata este Decreto, por via amigável ou judicial, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da legislação vigente, sendo que as despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária CONSTRURODO, 10.79201.26.782.2219.6195.0001, FONTE 0150000001.

Art. 3º Autoriza-se a expropriante a invocar caráter de urgência, para efeito de imediata imissão de posse da propriedade abrangida por este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA CONSÓRCIO BRASIL VERDE

PORTARIA CBV Nº 005-S, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso IV, do Estatuto do Consórcio,

R E S O L V E:

EXONERAR ANIEL LUCIO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 08x.xxx.xxx-13, do cargo Analista Técnico de Assessor do Consórcio Brasil Verde, com efeitos a contar de 24 de setembro de 2026.

Campo Grande, 6 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Presidente do Consórcio Brasil Verde

PORTARIA CBV Nº 006-S, DE 6 DE OUTUBRO DE 2026.

O Presidente do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, inciso IV, do Estatuto do Consórcio,

R E S O L V E:

NOMEAR RICARDO EWALDO RISSMANN, inscrito no CPF sob o nº xxx.638.109-xx, para exercer o cargo de Analista Técnico Contábil do Consórcio Brasil Verde, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2026.

Campo Grande, 6 de outubro de 2026.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Presidente do Consórcio Brasil Verde